



**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2010 SMA**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 2796/2008 e as empresas vencedoras **DIESEL TRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida a rua da Regeneração, n.º 316, lojas B,C,D, Bonsucesso/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.392.811/0001-48, representada neste ato por seu sócio Sr. MAURICIO LIMA E SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Chaves Faria, n.º 197, São Cristóvão/RJ, portador da C.I. n.º 08710232-3 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 011.144.107-21, **AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME**, estabelecida na rua Leopoldo Pullig, n.º 59 - Avelar - Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.622.452/0001-05, representada neste ato por seu sócio o Sr. ADÃO JOSÉ BRUM DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado a rua Leopoldo Pullig, n.º 260 - Avelar - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 07344460-6 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 878.329.847-91, **TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA - ME**, estabelecida a rua Coimbra n.º 543, A - loja -Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.695.962/0001-94, representada neste ato por seu Sócio Sr. LUIZ CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Líria, n.º 18, Apt. 202 - Vila da Penha, Rio de Janeiro, RJ, portador da C.I. n.º 04823684-4 IFP/RJ e inscrito no CNPJ sob o n.º 687.612.447-91, **KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Av. Lobo Junior n.º 682 - parte - Penha, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 21.020-125, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.165.374/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Sr. IRIS DA SILVA AMARO, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. n.º 12.818.807-5 SSP/RJ e inscrito no CPF(RJ) sob o n.º 095.994.357-96, residente e domiciliada a Av. Camões, n.º 127 - Fundos - Penha Circular - Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21.011-510, **PINO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.526.193/0001-75, estabelecida a Avenida Osório Duque Estrada, n.º 577 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada por sua sócia Sr<sup>a</sup> MARTHA JANETTE BACELLAR GONÇALVES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da C.I. n.º 04.946.557-8 IFP/RJ, inscrita no CPF(MF) sob o n.º 714.230.957-15, residente e domiciliada na Avenida Antão Bernardes, n.º 324 - Centro - Paty do Alferes/RJ, **RETRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.680/0001-84, estabelecida a Avenida Nova York, n.º 479 - Loja A - Bom Sucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-040, neste ato representada por sua sócia Sr<sup>a</sup> TEREZA RAIMUNDA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º M-8.940.994 SSP/MG, inscrita no CPF(MF) sob o n.º 622.679.816-53, residente e domiciliada na Avenida Clemente Teodoro da Silva, n.º 1651 - Vila Isabel - Itajubá/MG, classificadas no Pregão Presencial n.º 021/2010, processo n.º 8102/2009, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal



**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

em 24 de junho de 2010, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1 - OBJETO:**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, NAS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA DO FABRICANTE OU DE LINHA DE MONTAGEM, NÃO REMANUFATURADAS**, com respectivas garantias para os veículos da frota municipal, tomando-se como base a tabela de preços das montadoras acrescido do desconto mínimo estabelecido neste instrumento, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe.

1.2 - A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
20.25.00.12.361.4015.2022	33.90.30.00	000
20.25.00.12.361.4016.2098		020
20.26.00.04.122.4020.2007	33.90.30.00	000
		015
20.41.00.10.122.4064.2007	33.90.30.00	015

**2. DA ENTREGA:**

2.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município de Paty do Alferes, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do mesmo, no seguinte endereço: Av. Brasil, 1500 - Tres Porteiras - Paty do Alferes.

2.2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 - As peças fornecidas pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de fabricação e conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum item usado, danificado, com defeito de fabricação ou remoldado.

2.4 - Caso alguma das peças não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação



**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.4.2 - Em caso de troca da peça, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5 - A empresa somente deverá cotar as peças caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

### **3 - VIGÊNCIA:**

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e as empresas **DIESEL TRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME, TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA - ME, KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA, PINO AUTO PEÇAS LTDA, RETRATOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, classificadas no processo licitatório n.º 8102/09, terá validade de 12 (doze) meses.

### **4 - DA VINCULAÇÃO:**

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 021/10, Processo n.º 8102/09, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal n.º 2.796/08 e alterações posteriores.

### **5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

5.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

### **6 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.



**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

**7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 - Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 - Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 - Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado

**8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS:**

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.



**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR:**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os Artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

11.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.



**Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos**

---

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

12.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2010.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

.....  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas:**

.....  
**DIESEL TRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

.....  
**AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME**

.....  
**TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA - ME**



Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

---

.....  
KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA

.....  
PINO AUTO PEÇAS LTDA

.....  
RETRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_